



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## REQUERIMENTO Nº 700/2019

Maringá, 24 de abril de 2019.

O adiante nomeado, Vereador com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Exmo. Sr. **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, Prefeito Municipal, que informe a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, se a Municipalidade está fiscalizando o cumprimento da Lei n. 8.252/2009, que dispõe sobre a circulação de cães em logradouros públicos e dá outras providências, sobretudo dos artigos 2.º, 3.º e 4.º, conforme abaixo descrito, e, em caso negativo, decline os motivos, pois trata-se de questão de segurança da população que frequenta logradouros públicos, bem como de estudantes e professores em suas respectivas escolas.

“Art. 2.º Para circulação em logradouros públicos, os cães deverão usar coleira de contenção e guia, adequadas ao seu tamanho e porte, e estar em dia com as vacinas e vermífugos recomendados por médicos veterinários.

Art. 3.º Tratando-se de cão de grande porte ou de raças propensas a um temperamento agressivo deverá o animal ser conduzido com guia, enforcador e açaímo, ser capaz de obedecer aos comandos do condutor, estar em dia com as vacinas e vermífugos e portar plaqueta ou dispositivo equivalente de identificação, comprobatório do registro em cadastro próprio, mantido pelo órgão competente da Administração Municipal.

§ 1.º A inscrição no cadastro a que se refere o caput terá caráter obrigatório e será de responsabilidade dos respectivos proprietários.

§ 2.º As condições para inscrição no cadastro serão estipuladas no regulamento desta Lei.

§ 3.º Para a identificação dos cães de que trata este artigo será adotado, preferencialmente, identificador eletrônico do tipo microchip, fornecido e implantado gratuitamente pela Municipalidade.

Art. 4.º Fica proibido o passeio com cães de grande porte ou de raças propensas a um temperamento agressivo no raio de 200m (duzentos metros) dos portões de acesso das escolas do ensino fundamental.”

Tal medida se faz necessária devido ao número elevado de pessoas que saem com seus animais de estimação para caminhadas em locais públicos e que, por não respeitarem regras mínimas de segurança, colocam em risco tanto a sua integridade física como a própria vida do munícipe, de modo que não são incomuns notícias dando conta de acidentes envolvendo animais de grande porte ou de temperamento agressivo com seus proprietários, condutores ou transeuntes.

Atenciosamente, Vereador Professor Niero.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder.**



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Niero Astrath, Vereador**, em 06/05/2019, às 09:47, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0130565** e o código CRC **9531F194**.

